



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2036/17
PLE Nº 016/17

fl. 53

Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA 23

Acrescenta-se o inciso VIII no art. 3º do PLE 016/17 com o seguinte teor:

VIII – A autorizatória fica obrigada, para completar o serviço de transporte ao usuário, este, se optar pelo pagamento em dinheiro ou cartão, quando solicitado por empresa (Pessoa Jurídica), que remeta por celular, no momento do pedido, o seu CNPJ, CPF e foto do passageiro que viajará pela empresa.

JUSTIFICATIVA

Após as Plataformas passarem a aceitar dinheiro como forma de pagamento estas enfrentam um problema relacionado à segurança, alguns motoristas parceiros da plataforma reclamam que estão sofrendo constantes golpes, trotes e até sendo vítimas de roubo, para aumentar a segurança se faz necessário a identificação do usuário, no caso de o solicitante ser pessoa jurídica o nº do CNPJ, CPF e foto do passageiro a serviço da empresa, tais informações poderão ser enviadas pelo celular.

Salas das Sessões, 1º de outubro de 2017.


VEREADOR
JOSÉ FREITAS